

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043040/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 03.997.762/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS PEREIRA CERQUEIRA;

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Animal, com abrangência territorial em BA-Abaira, BA-Abaré, BA-Acajutiba, BA-Adustina, BA-Água Fria, BA-Aiquara, BA-Alagoinhas, BA-Alcobaça, BA-Almadina, BA-Amargosa, BA-Amélia Rodrigues, BA-América Dourada, BA-Anagé, BA-Andaraí, BA-Andorinha, BA-Anguera, BA-Antas, BA-Antônio Cardoso, BA-Antônio Gonçalves, BA-Aporá, BA-Apuarema, BA-Araças, BA-Aracatu, BA-Araci, BA-Aramari, BA-Aratata, BA-Aratuca, BA-Arelino Leal, BA-Baixa Grande, BA-Banzaê, BA-Barra da Estiva, BA-Barra do Choça, BA-Barra do Mendes, BA-Barra do Rocha, BA-Barro Alto, BA-Barro Preto, BA-Belmonte, BA-Belo Campo, BA-Biritinga, BA-Boa Nova, BA-Boa Vista do Tupim, BA-Bom Jesus da Serra, BA-Boninal, BA-Bonito, BA-Boquira, BA-Botuporã, BA-Brejões, BA-Brotas de Macaúbas, BA-Brumado, BA-Buerarema, BA-Caatiba, BA-Cabaceiras do Paraguaçu, BA-Cachoeira, BA-Caculé, BA-Caém, BA-Caetanos, BA-Caetité, BA-Cafarnaum, BA-Cairu, BA-Caldeirão Grande, BA-Camacan, BA-Camaçari, BA-Camamu, BA-Campo Alegre de Lourdes, BA-Campo Formoso, BA-Canarana, BA-Canavieiras, BA-Candeal, BA-Candeias, BA-Candiba, BA-Cândido Sales, BA-Cansanção, BA-Canudos, BA-Capela do Alto Alegre, BA-Capim Grosso, BA-Caraíbas, BA-Caravelas, BA-Cardeal da Silva, BA-Casa Nova, BA-Castro Alves, BA-Catolândia, BA-Catu, BA-Caturama, BA-Central, BA-Chorrochó, BA-Cícero Dantas, BA-Cipó, BA-Coaraci, BA-Conceição da Feira, BA-Conceição do Almeida, BA-Conceição do Coité, BA-Conceição do Jacuípe, BA-Conde, BA-Condeúba, BA-Contendas do Sincorá, BA-Coração de Maria, BA-Cordeiros, BA-Coronel João Sá, BA-Cravolândia, BA-Crisópolis, BA-Cruz das Almas, BA-Curaçá, BA-Dário Meira, BA-Dias d'Ávila, BA-Dom Basílio, BA-Dom Macedo Costa, BA-Elísio Medrado, BA-Encruzilhada, BA-Entre Rios, BA-Érico Cardoso, BA-Esplanada, BA-Euclides da Cunha, BA-Eunápolis, BA-Fátima, BA-Feira da Mata, BA-Feira de Santana, BA-Filadélfia, BA-Firmino Alves, BA-Floresta Azul, BA-Gandu, BA-Gavião, BA-Gentio do Ouro, BA-Glória, BA-Gongogi, BA-Governador Mangabeira, BA-Guajeru, BA-Guanambi, BA-Guaratinga, BA-Heliópolis, BA-Iaçú, BA-Ibiassucê, BA-Ibicaraí, BA-Ibicoara, BA-Ibicuí, BA-Ibipeba, BA-Ibipitanga, BA-Ibiquera, BA-Ibirapitanga, BA-Ibirapuã, BA-Ibirataia, BA-Ibitiara, BA-Ibititá, BA-Ichu, BA-Igaporã, BA-Igrapiúna, BA-Iguaí, BA-Inhambupe, BA-Ipecaetá, BA-Ipiaú, BA-Ipirá, BA-Ipupiara, BA-Irajuba, BA-Iramaia, BA-Iraquara, BA-Irarã, BA-Irecê, BA-Itabela, BA-Itaberaba, BA-Itabuna, BA-Itacaré, BA-Itaeté, BA-Itagi, BA-Itagibá, BA-Itagimirim, BA-Itaguaçu da Bahia, BA-Itaju do Colônia, BA-Itajuípe, BA-Itamaraju, BA-Itamarí, BA-Itambé, BA-Itanagra, BA-Itanhém, BA-Itaparica, BA-Itapê, BA-Itapebi, BA-Itapetinga, BA-Itapicuru, BA-Itapitanga, BA-Itaquara, BA-Itarantim, BA-Itatim, BA-Ituruçu, BA-Itiúba, BA-Itororó, BA-Ituaçu, BA-Ituberá, BA-Iuiú, BA-Jacaraci, BA-Jacobina, BA-Jaguaquara, BA-Jaguarari, BA-Jaguaripe, BA-Jandaíra, BA-Jequié, BA-Jeremoabo, BA-Jiquiriçá, BA-Jitaúna, BA-João Dourado, BA-Juazeiro, BA-Jucuruçu, BA-Jussara, BA-Jussari, BA-Jussiape, BA-Lafaiete Coutinho, BA-Lagoa Real, BA-Laje, BA-Lajedão, BA-Lajedinho, BA-Lajedo do Tabocal, BA-Lamarão, BA-Lapão, BA-Lauro de Freitas, BA-Lençóis, BA-Licínio de Almeida, BA-Macajuba, BA-Macarani, BA-Macaúbas, BA-Manoel Vitorino, BA-Maracás, BA-Maragogipe, BA-Maraú, BA-Marcionílio Souza, BA-Mascote, BA-Mata de São João, BA-Matina, BA-Medeiros Neto, BA-Miguel Calmon, BA-Milagres, BA-Mirangaba, BA-Mirante, BA-Monte Santo, BA-Morro do Chapéu, BA-Mortugaba, BA-Mucugê, BA-Mucuri, BA-Mulungu do Morro, BA-Mundo Novo, BA-Muniz Ferreira, BA-Muritiba, BA-Mutuípe, BA-Nazaré, BA-Nilo Peçanha, BA-Nordestina, BA-Nova Canaã, BA-Nova Fátima, BA-Nova Ibiá, BA-Nova Itarana, BA-Nova Redenção, BA-Nova Soure, BA-Nova Viçosa, BA-Novo Horizonte, BA-Novo Triunfo, BA-Olindina, BA-Oliveira dos Brejinhos, BA-Ouriçangas, BA-Ouroândia, BA-Palmas de Monte Alto, BA-Palmeiras, BA-Paramirim, BA-Paripiranga, BA-Pau Brasil, BA-Paulo Afonso, BA-Pé de Serra, BA-Pedra, BA-Pedro Alexandre, BA-Piatã, BA-Pilão Arcado, BA-Pindaí, BA-Pindobaçu, BA-Pintadas, BA-Piraí do Norte, BA-Piripá, BA-Piritiba, BA-Planaltino, BA-Planalto, BA-Poções, BA-Pojuca, BA-Ponto Novo, BA-Porto Seguro, BA-Potiraguá, BA-Prado, BA-Presidente Dutra, BA-Presidente Jânio Quadros, BA-Presidente Tancredo Neves, BA-Queimadas, BA-Quijungue, BA-Quixabeira, BA-Rafael Jambeiro, BA-Remanso, BA-Retirolândia, BA-Riachão do Jacuípe, BA-Ribeira do Amparo, BA-Ribeira do Pombal, BA-Ribeirão do Largo, BA-Rio de Contas, BA-Rio do Antônio, BA-Rio do Pires, BA-Rio Real, BA-Rodelas, BA-Ruy Barbosa, BA-Salinas da Margarida, BA-Salvador, BA-Santa Bárbara, BA-Santa Brígida, BA-Santa Cruz Cabrália, BA-Santa Cruz da Vitória, BA-Santa Inês, BA-Santa Luzia, BA-Santa Teresinha, BA-Santaluz, BA-Santanópolis, BA-Santo Amaro, BA-Santo Antônio de Jesus, BA-Santo Estêvão, BA-São Domingos, BA-São Felipe, BA-São Félix, BA-São Francisco do Conde, BA-São Gabriel, BA-São Gonçalo dos Campos, BA-São José da Vitória, BA-São José do Jacuípe, BA-São Miguel das Matas, BA-São Sebastião do Passé, BA-Sapeaçu, BA-Sátiro Dias, BA-Saubara, BA-Saúde, BA-Seabra, BA-Sebastião Laranjeiras, BA-Senhor do Bonfim, BA-Sento Sé, BA-Serra Preta, BA-Serrinha, BA-Serrolândia, BA-Simões Filho, BA-Sítio do Quinto, BA-

Sobradinho, BA-Souto Soares, BA-Tanhaçu, BA-Tanque Novo, BA-Tanquinho, BA-Taperoá, BA-Tapiramutá, BA-Teixeira de Freitas, BA-Teodoro Sampaio, BA-Teofilândia, BA-Teolândia, BA-Terra Nova, BA-Tremedal, BA-Tucano, BA-Uauá, BA-Ubaira, BA-Ubaitaba, BA-Ubatã, BA-Uibaí, BA-Umburanas, BA-Una, BA-Urandi, BA-Utinga, BA-Valença, BA-Valente, BA-Várzea da Roça, BA-Várzea do Poço, BA-Várzea Nova, BA-Varzedo, BA-Vera Cruz, BA-Vereda, BA-Vitória da Conquista, BA-Wagner, BA-Wenceslau Guimarães e BA-Xique-Xique.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, a partir de 01 de maio de 2013, um piso salarial mensal de R\$ 739,97 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) na contratação e R\$ 835,45 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco reais centavos) como salário de efetivação (após 90 dias da contratação).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários existentes em 30 de Abril de 2013 serão reajustados em 01 de Maio de 2013, em 8,5% (oito e meio por cento).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, quando superior a 15 (quinze) dias, o empregado substituído fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias, etc. Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro quando o trabalhador solicitar sua férias a partir de janeiro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (Artigos 73 e seguintes) será com 30% (trinta por cento) de acréscimos em relação a hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, aos seus funcionários uma Cesta Básica, ou Cartão de Alimentação, no valor de R\$ 129,12 (cento e vinte e nove reais e doze centavos).

Parágrafo Único – O Funcionário que tiver mais de 1 (uma) falta não justificada, ou mais de 3 (três) justificadas durante o corrente mês perderá o direito de receber a Cesta Básica, ou o Cartão alimentação, com exceção dos casos de afastamento para tratamento de saúde ou de acidente no trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO AO PROGRAMA PLR

As empresas deverão desenvolver um Plano de Metas e apresentá-lo até 30/10/13, e que atenda ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados disposto na Lei 10.101, as empresas que não apresentarem o referido Programa na data acima estabelecida, pagarão aos colaboradores uma multa de 100% do Piso de Efetivação, ou seja 100% sobre R\$ 835,45 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco reais centavos), juntamente com o pagamento dos Salários do mês de Janeiro/14.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa manterá plano de Assistência Médica para todos os seus empregados, definindo participação, mínima, ou não dos funcionários nos custos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado a empresa reembolsará a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas até o limite de 05 (cinco) salários mínimos.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE CRECHE**

As partes convencionam que a obrigação contida nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb 3296, de 03.09.86, e parecer MTb 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal R\$ 63,00 (sessenta e três reais), aplicável às empregadas da empresa, observadas as seguintes condições :

- a) este auxílio pecuniário será concedido num período máximo de 12 (doze) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 392 da CLT.
- b) o referido pagamento a título de auxílio pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso-prévio.
- c) o objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados.
- d) o auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa. Salvo os casos excepcionais de incapacidade comprovada

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá, diariamente café da manhã e almoço aos seus funcionários que estiverem em serviço diurno e café e janta para serviço noturno, definindo critérios de participação, mínima, ou não do funcionário nos custos.

Parágrafo Único: O café da manhã será composto de: café, leite e pães com manteiga.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões serão homologadas no sindicato, exceto aquelas que o empregado contar com menos de 1 (um) ano de serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da despedida, sob pena da multa prevista na lei sobre o valor da rescisão, ressalvando os casos de força maior devidamente comprovada.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADAS GESTANTES

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 dias após o término do licenciamento compulsório, exceto dos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOENÇA OCUPACIONAL/READAPTAÇÃO

O portador de doença ocupacional será prioritariamente remanejado para função compatível com sua capacidade física, sem prejuízos salariais e demais direitos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLARIDADE

Fica assegurada a transferência do horário de trabalho, desde que haja disponibilidade de vagas, dos empregados que participam de curso de qualificação profissional, que estudam em 1º ou 2º grau escolar, pré vestibular, supletivo, informática, língua estrangeira e curso universitário, nos turnos diurno e noturno.

Parágrafo Único: Os empregados terão que provar e comunicar à empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência do início do respectivo curso. A efetivação da transferência ficará condicionada à existência de vaga e/ou possibilidade de remanejamento interno com a concordância dos Empregados envolvidos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FARDAMENTO E UNIFORME

A empresa fornecerá 02 (dois) fardamentos a cada 06 (seis) meses a todos os seus empregados, inclusive os equipamentos de segurança necessário ao bom desenvolvimento de suas atividades laborais.

Parágrafo Único: É facultada aos funcionários da administração e transporte a utilização de fardamento, desde que decidido de comum acordo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

A empresa dará conhecimento ao Empregado dos resultados dos exames e diagnósticos pré-admissionais, bem como de doenças profissionais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa enviará ao órgão competente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO / FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas comprometem-se a efetuar desconto em Folha de Pagamentos de seus funcionários, da Contribuição Associativa para o Sindicato dos Trabalhadores, quando autorizada pelos respectivos funcionários, e fornecer ao Sindicato a relação dos empregados dos quais foram efetuados os descontos.

Parágrafo Único – O repasse das mensalidades, será feito pela empresa até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, sob pena de multa de 2% (dois por centos) sobre o valor da mensalidade descontadas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa permitirá, desde que comunicada com vinte e quatro horas de antecedência, que o sindicato tenha acesso à empresa para conversar com os empregados, dentro de um tempo e um espaço que não prejudique o funcionamento da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL / ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade, para um sindicalista representante dos empregados eleito em assembléia dos interessados, convocada pelo sindicato pelo período de 02 (dois) anos para exercer o seu mandato.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS / AUSÊNCIAS**

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 por empresa, poderão ausentar-se do serviço, como falta justificada sem remuneração, até 8 (oito) dias por dirigente no período de 12 (doze) meses, para tratar de assuntos relacionados à entidade, devendo o sindicato avisar a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Sendo os dois dirigentes da mesma empresa, e exercendo suas funções na mesma seção, não poderão se ausentar no mesmo tempo, salvo se houver concordância da empresa.

Parágrafo Segundo: Necessitando o Sindicato de apenas 1 (um) dirigente, ele acumulará para si os dias de ausência do outro dirigente, ou seja terá direito a 16 (dezesesseis) dias no período de 12 (doze) meses, não gerando ao empregado que não as usufruiu qualquer direito ou acúmulo de dias. Os que não as usufruiu no período, não poderá ser compensada em futuros períodos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estabelecida uma multa, em caso de descumprimento de qualquer cláusula por parte da Empresa, equivalente a 3 (três) salários mínimos, em favor do Sindicato, e no importe de 1,5 (um e meio) salário mínimo em favor da Empresa, quando o descumprimento for por parte do Sindicato.


CARLOS PEREIRA CERQUEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA


EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
PROCURADOR

Nº 2013 SRTE - BA
46.204.007283/2013-58

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR043040/2013



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. **03.997.762/0001-00**, localizado(a) à Rua do Imperador - de 33/34 ao fim, 342 , 1º andar, Mares, Salvador/BA, CEP 40445-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS PEREIRA CERQUEIRA, CPF n. 125.631.535-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/10/2010 no município de Salvador/BA;

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, localizado(a) à Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313 , 10. andar Sala 1050, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR , CPF n. 064.115.458-55, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/10/2010 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR043040/2013, na data de 19/08/2013, às 09:38.

Sapadós, 19 de agosto de 2013.


CARLOS PEREIRA CERQUEIRA
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA


EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL